



## Proc. Administrativo 053/2024



De: **Denis da Silva Pinto** Setor: **SEMAD - Licitações e Contratos Administrativos - SEÇÃO LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Despacho: **26- 053/2024**

Para: **PG-2 - Procuradoria Administrativa AC: Wanderson Clany Alves da Silva**

Assunto: **Ampliação do Centro de Eventos e Exposição Permanente de Jacupiranga - 1ª Etapa**

Jacupiranga/SP, 07 de Maio de 2024

Bom dia Prezados,

Senhor Procurador/Residente jurídico:

Venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do recurso interposto tempestivamente, pela proponente SUL VALE CONSTRUTORA LTDA, no tocante a discordância quanto à habilitação da empresa FLANT CONSTRUTORA LTDA – ME, conforme informações apresentadas no recurso protocolado, referente a Concorrência Eletrônica Nº 005/2024, bem como contrarrazão apresentada pela empresa FLANT CONSTRUTORA LTDA – ME, considerada como vencedora provisória no processo licitatório, acerca das ocorrências do processo, cujo objeto refere-se a:

### **AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS E EXPOSIÇÃO PERMANENTE DE JACUPIRANGA - 1ª ETAPA.**

Considerando o recurso apresentado pela empresa SUL VALE CONSTRUTORA LTDA, bem como contrarrazão apresentada pela empresa FLANT CONSTRUTORA LTDA – ME, considerando ainda o previsto no subitem 16.6 do item 16 edital (pedido de reconsideração/recurso hierárquico); **informo que o Agente de Contratação (Substituto) e Equipe de Apoio mantém a decisão anteriormente proferida**, considerando a empresa FLANT CONSTRUTORA LTDA – ME como vencedora provisória do certame.

Diante do acima exposto, considerando o despacho 23 e considerando ainda a manutenção da decisão, encaminho o recurso (RECURSO HIERÁRQUICO) e contrarrazões para análise e manifestação.

Atenciosamente,

—  
**Denis da Silva Pinto**

*Chefe da Seção de Licitações e Contratos*



## Proc. Administrativo 29- 053/2024

**De:** Wanderson S. - PG-2

**Para:** SEMAD - Licitações e Contratos Administrativos - SEÇÃO LICITAÇÃO E CONTRATOS - A/C Denis P.

**Data:** 08/05/2024 às 14:29:14

### Setores envolvidos:

SEMAD, GAB, SEMAD - Compras Diretas e Cadastro, SEMP UFO, SEMAD - Licitações e Contratos Administrativos, GAB - CONTROLADORIA, SEMAD - CONVENIOS, SEMP UFO - ENGCONV, SEMDEAGRITURCE, CONV-APOIO, PG-2

## Ampliação do Centro de Eventos e Exposição Permanente de Jacupiranga - 1ª Etapa

### PARECER JURÍDICO Nº 073/2024-WCAS

**Processo:** Concorrência Eletrônica Nº 005/2024

**Objeto:** Ampliação do Centro de Eventos e Exposição Permanente de Jacupiranga - 1ª Etapa

**Interessada:** SUL VALE CONSTRUTORA LTDA

**Contraparte:** FLANT CONSTRUTORA LTDA – ME

### I. RELATÓRIO

Este processo envolve o recurso interposto pela SUL VALE CONSTRUTORA LTDA contra a habilitação da empresa FLANT CONSTRUTORA LTDA – ME na Concorrência Eletrônica Nº 005/2024. A decisão inicial da Equipe de Apoio e do Agente de Contratação (Substituto) foi pela manutenção da habilitação da FLANT CONSTRUTORA LTDA – ME. Ambas as partes apresentaram suas razões e contrarrazões, sendo discutidas questões relativas à exequibilidade da proposta, capacidade técnica e cumprimento dos prazos processuais.

### II. ARGUMENTOS DA RECORRENTE

A SUL VALE CONSTRUTORA LTDA argumenta que a FLANT CONSTRUTORA LTDA – ME não atendeu às exigências do edital e apresentou documentação irregular e incompleta, destacando questões de exequibilidade, capacidade técnica e atrasos processuais.

### III. CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

A FLANT CONSTRUTORA LTDA – ME, por sua vez, defende a exequibilidade de seus preços, alegando que possui uma gestão eficaz e parcerias estratégicas que permitem oferecer preços competitivos. A empresa também afirma que cumpriu todos os prazos estipulados e que as alegações da recorrente são infundadas e não demonstram irregularidades substanciais que justifiquem sua inabilitação.

### IV. ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES

- Exequibilidade dos Preços:** A FLANT sustenta que a redução significativa nos preços é resultado de eficiências operacionais e compras em volume, apresentando justificativas plausíveis para a exequibilidade da proposta, alinhadas à jurisprudência e à legislação vigente.
- Capacidade Técnica:** A empresa contesta a alegação de que não possui capacidade técnica para realizar o objeto do contrato, destacando sua experiência e a adequação de seus recursos para a execução dos serviços.

3. **Cumprimento dos Prazos:** A FLANT refuta as alegações de atraso na entrega de documentação, argumentando que todas as solicitações de prorrogação foram formalmente aceitas e que os documentos foram entregues dentro dos prazos estabelecidos.

## V. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com a Lei 14.133/2021 e princípios da Administração Pública, a análise das propostas em uma licitação deve ser minuciosa e justa, assegurando a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa. As alegações de inexequibilidade devem ser examinadas à luz das evidências apresentadas por ambas as partes, considerando a possibilidade de defesa e comprovação de exequibilidade pela empresa licitante, conforme previsto na legislação.

## VI. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Após análise dos argumentos e contrarrazões apresentadas, recomenda-se a realização de uma avaliação detalhada e objetiva das provas apresentadas por ambas as partes. Se as justificativas da FLANT CONSTRUTORA LTDA – ME quanto à exequibilidade dos preços e cumprimento dos prazos forem confirmadas como adequadas e verídicas, sugere-se a manutenção da sua habilitação. Caso contrário, deve-se considerar a revisão da decisão de habilitação com base nas regras do edital e na legislação pertinente.

Outrossim, **OPINO, s.m.j.**, pela rejeição do recurso interposto pela empresa SUL VALE e por manter a **habilitação da FLANT CONSTRUTORA LTDA – ME**, considerando que as justificativas apresentadas pela empresa são suficientes para comprovar a exequibilidade e viabilidade da proposta. Além disso, em análise estritamente jurídica, não foram identificadas irregularidades que comprometam a integridade ou a legalidade do processo, tendo em vista que a decisão atendeu, aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

É o parecer.

Consigno que não foram considerados aspectos técnicos, econômicos, financeiros ou de outra natureza além da questão jurídica submetida, e que a Comissão poderá emitir decisão diferente da opinião emitida neste parecer, tendo em vista que o Parecer Jurídico não se trata de ato de gestão e não possui caráter decisório, sendo um ato meramente enunciativo.

—

**Wanderson Clany Alves da Silva**

Procurador-Geral do Município



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDBA-02FB-C67A-7149

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 08/05/2024 14:29:58 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/DDBA-02FB-C67A-7149>



**DESPACHO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO  
PELA EMPRESA SUL VALE CONSTRUTORA LTDA - ME**

Processo Administrativo n.º 029/2024

Concorrência Eletrônica n.º 005/2024

Objeto: **AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS E EXPOSIÇÃO PERMANENTE DE JACUPIRANGA - 1ª ETAPA.**

Trata-se de decisão de RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa **SUL VALE CONSTRUTORA LTDA – ME**, insurgindo-se contra a decisão tomada no supracitado procedimento quanto a habilitação da empresa **FLANT CONSTRUTORA LTDA – ME**, conforme argumentos relatados em seu recurso, apresentando-os de forma tempestiva. Cabe informar ainda que a empresa **FLANT CONSTRUTORA LTDA – ME** apresentou de forma tempestiva as contrarrazões quanto aos argumentos apresentados nos recursos.

Contudo, face a manutenção da Decisão pela Habilitação da empresa **FLANT** (Despacho 26) e aos argumentos apresentados no parecer jurídico elaborado pela Procuradoria Geral do Município, que adoto integralmente, como razões de decidir, conheço o recurso e no mérito, **nego-lhe provimento** quanto ao recurso apresentado, **DETERMINANDO** que se dê prosseguimento as demais fases do certame através da plataforma BLL, sendo mantida a habilitação da empresa **FLANT CONSTRUTORA LTDA – ME**.

Que se dê ciência formal do presente instrumento as requerentes afetadas pela presente decisão, quanto ao mérito do recurso impetrado.

**ROBERTO CARLOS GARCIA**  
Prefeito Municipal

Jacupiranga, 09 de maio de 2024.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F7E-CFC5-62A7-10A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 09/05/2024 17:31:37 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/1F7E-CFC5-62A7-10A5>